



Lei n.º 150

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos Municipais, as empresas jornalísticas e as estações de rádio emissoras legalmente estabelecidas no município de Pompéia.

Artigo 2º - A isenção prevista nesta lei depende de licitação ao poder competente, sujeita às exigências.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 20 de Junho de 1.952.

*Constantino Marcelino de Souza*

CONSTANTINO MARCELINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 20 de Junho de 1.952.  
Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

*[Signature]*  
SECRETARIO